



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0487/2017

A Lei Municipal nº 12.490, regulamentada pelo Decreto nº 37.085, ambas de 03 de outubro de 1.997, implantou no Município de São Paulo, a restrição ao trânsito de veículos automotores.

O presente projeto pretende excluir os veículos dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei nº 938, de 03 de outubro de 1.969 que provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1.975, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 80, de 09 de maio de 1.987, relativa ao exercício profissional do Fisioterapeuta;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 81, de 09 de maio de 1.987, relativa ao exercício profissional da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 387 de 08 de junho de 2.011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 418 de 04 de julho de 2.012, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 424, de 08 de julho de 2.013, que estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 425, de 08 de julho de 2.013, que estabelece o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO ser o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO-3), representante de 76.000 (setenta e seis mil) profissionais no estado de São Paulo, e que destes 19.814 (dezenove mil, oitocentos e catorze) Fisioterapeutas e 1.361 (hum mil, trezentos e sessenta e hum) Terapeutas Ocupacionais residem no Município de São Paulo, ou seja, quase 30%;

CONSIDERANDO que os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais atuam em especialidades, prestando serviços emergenciais em hospitais, clínicas, consultórios e atendimentos domiciliares (Home Care) de pacientes graves, totalmente dependentes dos suportes tecnológicos, emergenciais, assistenciais de qualidade e manutenção à vida;

CONSIDERANDO que, a grande maioria trabalha em Unidades de Terapia Intensiva ou em Suporte de Vida Domiciliar e para atender a população que deles necessitam, enfrentam tal restrição, sendo penalizados com limitações: com atrasados aos atendimentos e por inúmeras vezes multados pelo descumprimento do rodízio de veículos em detrimento da necessidade que se faz a atividade laboral, uma vez que não podem adiar o atendimento fisioterapêutico ou terapêutico ocupacional aos pacientes imobilizados, principalmente.

Assim, por considerar as razões e motivos apresentados, e tendo em vista os benefícios e suporte assistencial à saúde que estes profissionais trazem à sociedade, apresento o presente projeto de lei aos nobres vereadores aos quais peço a colaboração para a aprovação deste.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.